



LEI COMPLEMENTAR N.º 057, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: *Assomaseul*

EDIÇÃO: *3164 - Pg. 161-162*

EDITADO EM: *26 / 08 / 2022*

“Altera a Tabela VIII, do Anexo IX, da Lei Complementar n.º 003/93, para adequação às diretrizes da Emenda Constitucional n.º 120, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração base correspondente à CLASSE A, REFERÊNCIA I, do NÍVEL III-A, do ANEXO IX, TABELA VIII, da Lei Complementar n.º 003/93, que se refere à remuneração inicial dos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e de AGENTE DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA passa a ser de **R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**, nos termos do § 9º, do artigo 198, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. Fica autorizada a modificação da remuneração base na tabela referida no caput deste artigo, com as alterações consequentes nas demais classes da carreira.

Art. 2º - O valor inicial da remuneração prevista no artigo anterior será reajustado automaticamente a cada exercício, a partir do ano de 2023, de acordo com a evolução do salário mínimo, considerando o disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 3º - A execução financeira desta lei está vinculada ao cumprimento, pela União, da transferência dos recursos respectivos, nos termos dos parágrafos 7º, 8º e 9º, do artigo 198 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na entrada em vigor desta Lei, caso tenha havido repasses pretéritos pela União de acordo com os valores previstos no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento retroativo a tais servidores, mantendo-se a integridade da remuneração a partir do primeiro repasse.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando autorizada a modificação da tabela original.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

Art. 5º . Terão direito ao Incentivo Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, todos os médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem, técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, auxiliares de enfermagem e trabalhadores de serviços vinculados à Estratégia de Saúde da Família e/ou no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação federal atinente à matéria, e Apoiadores que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde da Família do Município.

Art. 6º. Perderá o direito ao prêmio o servidor que:

I - tiver qualquer falta mensal ao serviço sem justificativa;

II - fizer parte de equipe avaliada com desempenho insuficiente, devendo, para tanto, serem observadas as regras estabelecidas pelas portarias do Ministério da Saúde; **III** - deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras, cursos de capacitação, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na decisão administrativa respectiva, ou pelo período da pena de suspensão, se for o caso;

V - deixar de cumprir a carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional.

VI - apresentação de 2 (dois) ou mais atestados no mesmo mês, não considerando o retorno;

VII - apresentação de 2 (dois) ou mais atestados por motivo de doença em pessoa da família no mês;

§ 1º São faltas justificadas para fins deste artigo aquelas previstas no Estatuto dos Servidores.

§ 2º Não serão penalizados os membros da equipe que não cumprirem as metas dos indicadores do Programa Previne Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

Art. 7º. O Incentivo Previne Brasil - Pagamento por Desempenho será pago proporcionalmente, de acordo com a respectiva carga horária de cada categoria, conforme regulamenta a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, e observado o desempenho de cada equipe, devendo ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa, planilha detalhada devidamente assinada pelos membros da Comissão Avaliadora da Atenção Básica.

Art. 8º. A Premiação Financeira de Incentivo não será devida quando o profissional não for assíduo e pontual, considerando a assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade a observância dos horários de entrada e de saída.

Art. 9º. O Controle de jornada dos profissionais será feito, por registro de ponto digital ou outro meio de controle.

Art. 10º . Fica instituída a Comissão Avaliadora da Atenção Básica, composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito, observada a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) enfermeiro (a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - 01 (um) técnico (a)/auxiliar de enfermagem da Estratégia da Saúde da Família - ESF;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11º . O Incentivo Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou descontos previdenciários, assim como, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 12º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo convênio ou por força de contrato.

Art. 13º. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

Art. 14º. Ao aderir ao incentivo do Programa Previne Brasil, os servidores receberão conforme porcentagem de metas atingida nas ESFs através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

Art. 15º. Os valores que eventualmente compuserem sobre as parcelas de distribuição do Incentivo Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, regulamentado nos termos desta Lei, serão aplicados no custeio da Atenção Primária para manutenção e aquisição de equipamentos.

Art. 16º. Fica revogada a Lei nº 231, de 12 de novembro de 2014, que criou a gratificação de incentivo paga através do PMAQ-AB - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 057, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

"Altera a Tabela VIII, do Anexo IX, da Lei Complementar n.º 003/93, para adequação às diretrizes da Emenda Constitucional n.º 120, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, Paulo Cesar Franjotti, no uso das atribuições

que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração base correspondente à CLASSE A, REFERÊNCIA I, do NÍVEL III-A, do ANEXO IX, TABELA VIII, da Lei Complementar n.º 003/93, que se refere à remuneração inicial dos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e de AGENTE DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA passa a ser de **R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**, nos termos do § 9º, do artigo 198, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. Fica autorizada a modificação da remuneração base na tabela referida no caput deste artigo, com as alterações consequentes nas demais classes da carreira.

Art. 2º - O valor inicial da remuneração prevista no artigo anterior será reajustado automaticamente a cada exercício, a partir do ano de 2023, de acordo com a evolução do salário mínimo, considerando o disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 3º - A execução financeira desta lei está vinculada ao cumprimento, pela União, da transferência dos recursos respectivos, nos termos dos parágrafos 7º, 8º e 9º, do artigo 198 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na entrada em vigor desta Lei, caso tenha havido repasses pretéritos pela União de acordo com os valores previstos no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento retroativo a tais servidores, mantendo-se a integridade da remuneração a partir do primeiro repasse.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando autorizada a modificação da tabela original.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitação

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 100/2022

Processo Licitatório nº 077/2022

Dispensa nº 032/2022

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA A A SUGAHARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria em gestão ambiental, para acompanhar e apoiar a implementação de ações relacionadas a melhorias dos indicadores do ICMS Ecológico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Desenv. Agrop. e Meio Ambiente

(087) 18.541.0014.2014.0000 – Gestão das Atividades Ambientais e de Paisagismo

Fonte do Recurso: 0.1.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

Vigência: 24/08/2022 a 24/08/2023.

Data da Assinatura: 24/08/2022.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI pela Contratante e CLOVES GONÇALVES RAMIRES JÚNIOR pela Contratada.

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA CAMARGO

LICITAÇÃO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022

Processo Licitatório nº 073/2022

Pregão Presencial nº 016/2022

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E AS EMPRESAS: **GUERREIRO & CIA LTDA-ME** CNPJ: 24.599.664/0001-87. **VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA-ME** CNPJ: 04.340.209/0001-55. **VALERIA APARECIDA MORTENE ME**, CNPJ: 10.612.142/0001-63. **MERCADO JACAREI LTDA** CNPJ: 10.573.337/0001-41.

Objeto: Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de carnes e demais e demais produtos de origem animal, a serem utilizados na merenda escolar das Unidades Escolares do Municipais de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Global: R\$ 1.254.665,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

Data da Assinatura: 25/08/2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI - Gestor Municipal e VERIDIANA BARBOSA DA SILVA – Secretária de Educação - pela Contratante, e, representando as empresas Contratadas: NELSON PICOTTI GUERREIRO, VALERIA APARECIDA